



**PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO 5949/2016**

**NUMERAÇÃO SEQUENCIAL**  
CONVITE Nº 040/2016

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO**  
CONVITE

Pelo presente **CONVITE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, torna pública a realização de Licitação regida pela Lei Federal 8.666/1993, para atender a Secretaria Municipal de Educação, **a ser aberta no dia 05/08/2016 às 10:30 hs**, na Sala de Licitações, situada a Rua Marquez da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia-RJ, onde serão entregues a Documentação de Habilitação e Proposta.

**I - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**II - DO OBJETO:** Contratação de 01 (um) carro pipa para abastecimento de água, para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de água para as escolas da Rede Municipal de Ensino: Antônio Vieira de Andrade, Drº Plínio de Assis Tavares, Elízio da Costa Moreira, Manoel Martins Teixeira, Retiro, São Francisco de Assis, Adalgisa da Silva Lobo, Antônio R. dos Santos, Antônio Vaz da Silva, Jamila Motta da Silva e Creche Comunitária Tia Fátima, localizadas em bairros onde não há abastecimento por parte da empresa concessionária responsável, e também em outras unidades que necessitarem ou emergencialmente do abastecimento de água, conforme Termo de Referência e Cronograma de Fornecimento.

- **Motorista por conta do contratado.**
- **Combustível por conta do contratado.**
- **Manutenção do veículo por conta do contratado.**
- **Horário normal, do expediente da Prefeitura.**
- **Valor fixo por viagem.**

**III - ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**RUA: MARQUEZ DA CRUZ, 61**

**CENTRO**

**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**05/08/2016 às 10:30h**

**IV - ABERTURA DOS ENVELOPES**

Às 10:30 h do dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

**V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar 02 envelopes, contendo em suas partes o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITANTE:**

**REF: CC 040/16**

**DOCUMENTAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITANTE:**

**REF: CC 040/16**

**PROPOSTA**

No envelope Nº. 01 - **DOCUMENTAÇÃO** - o licitante deverá apresentar a seguinte documentação em fotocópia acompanhada dos documentos originais ou cópia autenticada.

**PESSOA JURÍDICA**

**CONTRATO SOCIAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL, ART 29 III**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO INSS. ART 29 INCISO IV**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO FGTS. ART 29 INCISO IV**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS**

**CARTÃO DO CNPJ**

**PESSOA FÍSICA:**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL**

**XEROX DE COMPROVANTE DE RESIDENCIA**

**XEROX DOCUMENTO DO VEÍCULO COM O LICENCIAMENTO EM DIA (comprovante e propriedade ou disponibilidade do veículo)**

**XEROX CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**XEROX DO CPF**

**XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO OPERADOR**

**INSCRIÇÃO NO INSS**

Obs: os artigos acima mencionados referem-se à Lei Federal nº 8.666/1993.

Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos indicados acima e que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto; cópia do R.G., do CPF e do comprovante de residência.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.

Para fins de licitação, permite-se a aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos, conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

No envelope Nº. 02 - PROPOSTA - deverá conter em seu interior o seguinte:

- 1- Proposta feita em papel da empresa, digitada em via única, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa;
- 2- Indicação do nº. deste convite;
- 3- Razão social, endereço e CNPJ da empresa;
- 4- Proposta com validade não inferior a 60 dias;

**VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

Serão desclassificadas:

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;

b) As propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 44 § 3º da lei 8.666/93.

c) As propostas que não atendam aos objetivos deste convite;

## **VII - DO JULGAMENTO**

Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR VIAGEM.

## **VIII – DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:**

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **IX - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela SEMED através da conta corrente da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contar da data em que for atestado o fornecimento dos produtos.

**Parágrafo Primeiro** - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

## **X - CONDIÇÕES GERAIS**

a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;

b) Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;

c) Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste convite, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;

d) A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;

e) Decairá do direito de impugnar o convite ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

f) O contratado deverá comparecer ao Departamento de Compras e Contratos deste Município no prazo de 05 dias a partir da homologação do certame para os fins do Artigo 64 da Lei 8.666/93.

g) O Contratante se sujeita às sanções da lei 8.666/93, cuja multa prevista no inc.II do Art. 87 será de 4% ao valor do contrato.

## **XI - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Conforme art. 49, inc. III da Lei Complementar nº 123/06, a Administração Pública poderá conceder tratamento exclusivo, diferenciado, favorecido e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte cujo bem, serviço ou obra objeto da licitação, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 24 da Lei Geral Municipal – Lei nº 2.254, de 21 de dezembro de 2010.

Caso o gestor decida sobre o procedimento exclusivo, este ocorrerá conforme as regras a seguir:

Caso o objeto da licitação seja para o fornecimento de bens, serviços e obras superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação na licitação.

A subcontratação de que trata o subitem acima deverá atender a margem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

As microempresas e empresas de pequeno porte, cuja sede está localizada neste município, interessadas em participar das licitações exclusivas e futuras para M.E e EPP deverão se cadastrar no setor de compras

da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de modo a possibilitar a notificação para as licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

São condições para habilitação em quaisquer licitações, a apresentação dos seguintes documentos exigidos para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 27 da Lei nº 2.254/2010 – Lei Geral Municipal de São Pedro da Aldeia:

- a) O ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- b) Inscrição no CNPJ, com termo de enquadramento de M.E ou E.P.P., para fins de qualificação

As certidões do INSS, FGTS e as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal somente poderão ser exigidas pela Comissão Permanente de Licitação para efeitos da contratação, e não deverão ser exigidas como critério para habilitação na licitação.

Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para que haja a regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento de eventual débito, emissão de certidões, considerando como válidas as certidões positivas com efeitos de negativas.

A não regularização da documentação no prazo previsto pelo subitem acima, implicará à ME ou EPP, a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 que, neste caso, será facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme declaração específica em anexo.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

Não será adotado o tratamento diferenciado regido por este tópico, se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos e enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município de São Pedro da Aldeia ou no Estado do Rio de Janeiro e capazes de cumprir com as exigências estabelecidas por este edital.

A critério da Administração Pública, conforme previsto no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP poderá não ser aplicado, caso o procedimento não seja vantajoso para o Ente licitante ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## **XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

### **XIII – DO VALOR ESTIMADO**

Será de R\$ 40.140,00 (quarenta mil, cento e quarenta reais)

### **XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **3390369900**  
Programa de Trabalho: **090100203012361040** - Ficha **217** da Secretaria Municipal de Educação.

### **XV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade por multa terá o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, observando a autoridade julgadora, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

### **XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, material fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias.
- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos na forma do edital
- f) Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação.

#### **II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) proceder conforme os ditames da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do contrato;
- c) prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA referente ao objeto do contrato;



d) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;

#### **XVII – DA RESCISÃO**

A Administração poderá rescindir a entrega, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **XVIII – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços, deste que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

#### **XIX – SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Após a licitação o abastecimento das escolas que se localizam fora da malha de distribuição regular se fará regulamente duas vezes por semana e as demais escolas e/ou setores que necessitarem de água via caminhão pipa, deverão solicitar o abastecimento via Secretaria de Educação, Diretoria de Infraestrutura através de pedido telefônico ou memorando interno.

**Parágrafo Primeiro** – O serviço consiste em fornecer em caminhão pipa de acordo com as normas da vigilância sanitária, devendo a firma apresentar ao responsável da Escola, documentos da PROLAGOS, contendo laudo de potabilidade, data e hora da coleta da água.

**Parágrafo Segundo** – A firma contratada deverá respeitar a rotina escolar, os funcionários deverão portar os equipamentos de segurança individual e zelar pelo bom cumprimento do serviço e apresentar ordem do serviço que deverá ser assinada pelo responsável da unidade escolar contendo o número da matrícula.

#### **XX – FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

A empresa contratada deverá retirar semanalmente no Departamento de Infraestrutura da SEMED a autorização para abastecimento de água datada, assinada e carimbada por funcionário do setor, contendo o nome da escola ou setor onde será fornecida a água.

#### **XXI - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Será de 05 (cinco) dias, após a data de emissão da Nota de Empenho.

#### **XXII – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31.12.2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **XXIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao certame licitatório e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

#### **XXIV - DOS RECURSOS**

É facultada aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação.

O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8.666/93 com suas alterações.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;

#### **XXV – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Especificações dos Serviços

Anexo III – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo V- Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Cronograma de Fornecimento

Anexo VIII – Cronograma de Desembolso

#### **XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e dúvidas com relação a este convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente no horário de 08:30 às 16:30 horas na PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA 29/07/2016.

---

Evaldo de Souza Bittencourt  
Secretario

---

Leila Regina da Conceição Neves  
Presidente da Comissão de Licitação

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**ANEXO I**  
**PROCESSO 5949/16**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**1 – Objeto**

Objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para abastecimento de água nas escolas onde não existe fornecimento regular da PROLAGOS e garantir o abastecimento em casos de dificuldade pontual nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação São Pedro da Abdeia, nos termos da legislação vigente.

**2 – Justificativa**

2.1 – A contratação da empresa justifica-se pela necessidade de abastecimento de água, garantindo a confecção da alimentação escolar e a higiene das escolas municipais.

**3 – Solicitação e execução dos serviços**

3.1 – Após a licitação o abastecimento das escolas que localizam fora da malha de distribuição regular se fará semanalmente e as demais escolas que necessitam de água via caminhão pipa, deverão solicitar o abastecimento via Secretaria de Educação, Diretoria de Infraestrutura através de pedido telefônico ou memorando interno.

3.2 – O serviço consiste em fornecer água em caminhão pipa de acordo com as normas da vigilância sanitária, devendo a firma apresentar ao responsável da Escola, documento da PROLAGOS, contendo laudo de potabilidade, data e hora da coleta da água.

3.3 – A firma contratada deverá respeitar a rotina escolar, os funcionários deverão portar os equipamentos de segurança individual e zelar pelo bom cumprimento do serviço e apresentar ordem de serviço que deverá ser assinada pelo responsável das unidades escolar contendo o número da matrícula.

**4 – Condições e Forma de Pagamento**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados pela SEMED através da conta corrente da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 dias a contar da data em que for atestado o fornecimento dos produtos.

4.2 – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua representação válida.

**5 – Forma e prazo de Fornecimento**

5.1 – A empresa da SEMED a AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA datada, assinada e carimbada por funcionário do setor, contendo o nome da escola onde será fornecida a água.



ANEXO II  
PROCESSO 5949/2016

Federal nº 8.666/93.

Item	Quant	Und	Especificações	V. Unitário	V. Total
001	495	sv	Contratação de serviço de carro pipa para abastecimento de água nas unidades escolares.	R\$ 180,00	R\$ 40.140,00
					R\$ 40.140,00

Para participar de

ANEXO III



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.; CARTA CONVITE Nº 040/2016

.....  
Inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante  
Legal, o(a) Sr. (a).....portador(a) da  
Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº .....  
DECLARA, para fins do disposto no item 10 do Edital, sob as sanções Administrativas  
Cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada.

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(representante Legal)

OBS Assinalar com um "X" a condição da empresa

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes nº 1e nº 2, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
(Modelo)

À PREFEITUA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Rua Marques da Cruz – s/n – Centro – São Pedro da Aldeia - RJ

Ref. a Carta Convite Nº \_\_\_\_\_/2016

DECLARAMOS conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações de 08.06.94, Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89 e legislação pertinente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

(Local e Data)

Carimbo da Empresa  
Assinatura o Representante Legal

*Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.*



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI  
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL

O(A) empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

## Anexo VI

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 5949/2016

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016

Por este Termo de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, Portador da Carteira De Identidade Nº xxxxxxxxxxxx DETRAN/RJ E CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - São Pedro da Aldeia – RJ, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada como CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A Contratada, vencedora da licitação do tipo menor preço global, referente ao convite nº \_\_\_\_/2015, obriga-se à Prestação de serviços de 01 (um) carro pipa para abastecimento de água, para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de água para as escolas da Rede Municipal de Ensino: Antônio Vieira de Andrade, Drº Plínio de Assis Tavares, Elizio da Costa Moreira, Manoel Martins Teixeira, Retiro, São Francisco de Assis, Adalgisa da Silva Lobo, Antônio R. dos Santos, Antônio Vaz da Silva, Jamila Motta da Silva e Creche Comunitária Tia Fátima, localizadas em bairros onde não há abastecimento por parte da empresa concessionária responsável, e também em outras unidades que necessitarem ou emergencialmente do abastecimento de água, conforme Termo de Referência e Cronograma de Fornecimento.

- **Motorista por conta do contratado.**
- **Combustível por conta do contratado.**
- **Manutenção do veículo por conta do contratado.**
- **Horário normal, de expediente da Prefeitura.**
- **Valor fixo por viagem.**

**Parágrafo Primeiro:** O contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31.12.2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O valor do contrato corresponde a R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados pela SEMED através da conta corrente da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) contar da data em que for atestado o fornecimento dos produtos.

**Parágrafo Primeiro** - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  
**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, material fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias.
- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos na forma do edital
- f) Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) proceder conforme os ditames da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do contrato;
- c) prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA referente ao objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:** A Administração poderá rescindir a entrega, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade por multa terá o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, observando a autoridade julgadora, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx – Cód. Reduzido xxx – Dotação xxxxxxxxxxxx da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução deste contrato é por menor preço por viagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A execução das atividades será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços, deste que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Após a licitação o abastecimento das escolas que se localizam fora da malha de distribuição regular se fará regularmente duas vezes por semana e as demais escolas e/ou setores que necessitarem de água via caminhão pipa, deverão solicitar o abastecimento via Secretaria de Educação, Diretoria de Infraestrutura através de pedido telefônico ou memorando interno.

**Parágrafo Primeiro** – O serviço consiste em fornecer em caminhão pipa de acordo com as normas da vigilância sanitária, devendo a firma apresentar ao responsável da Escola, documentos da PROLAGOS, contendo laudo de potabilidade, data e hora da coleta da água.

**Parágrafo Segundo** – A firma contratada deverá respeitar a rotina escolar, os funcionários deverão portar os equipamentos de segurança individual e zelar pelo bom cumprimento do serviço.

**DÉCIMA SEGUNDA – FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

A empresa contratada deverá retirar semanalmente no Departamento de Infraestrutura da SEMED a autorização para abastecimento de água datada, assinada e carimbada por funcionário do setor, contendo o nome da escola ou setor onde será fornecida a água.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia, ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o FORO da COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxx de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8666/93.*

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE CONSUMO DE PIPA D'ÁGUA - 2º SEMESTRE DE 2018

Nº	ESCOLA	JUL QTD	AGOS QTD	SET QTD	OUT QTD	NOV QTD	DEZ QTD	TOTAL QTDE
1	E.M. ADALGISA DA SILVA LOBO X	3	3	3	3	3	2	17
2	E. M. ANTÔNIO R. DOS SANTOS X	4	4	4	4	4	3	23
3	E. M. ANTÔNIO VAZ DA SILVA X	4	4	4	4	4	3	23
4	E. M. ANTÔNIO VIEIRA DE ANDRADE	2	2	2	2	2	1	11
5	E.M. JAMILA MOTTA DA SILVA	4	4	4	4	4	2	22
6	E. M. DR PLÍNIO DE ASSIS TAVARES	4	4	4	4	4	2	22
7	E. MZ. ELÍZIO DA COSTA MOREIRA	3	3	3	3	3	2	17
8	E. MZ. MANOEL MARTINS TEIXEIRA	4	4	4	4	4	2	22
9	E. MZ. RETIRO	4	4	4	4	4	2	22
10	E. M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4	4	4	4	4	2	22
11	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FÁTIMA	4	4	4	4	4	2	22
	TOTAL	40	40	40	40	40	23	223

*Eduarda*  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 SUPERINTENDENTE  
 2018 - 02/10/2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2016

## ANEXO III - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
<b>1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>														
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.376.781,19	509.834,69	530.691,57	529.819,09	536.098,90	1.042.071,21	593.219,99	487.348,47	496.702,59	426.407,20	482.798,00	743.695,17	7.724.768,07
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>1.376.781,19</b>	<b>509.834,69</b>	<b>530.691,57</b>	<b>529.819,09</b>	<b>536.098,90</b>	<b>1.042.071,21</b>	<b>593.219,99</b>	<b>487.348,47</b>	<b>496.702,59</b>	<b>426.407,20</b>	<b>482.798,00</b>	<b>743.695,17</b>	<b>7.724.768,07</b>
<b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	694.507,44	257.369,41	267.898,16	267.608,20	270.627,83	626.047,47	294.415,00	235.921,96	250.740,19	215.254,41	243.721,03	375.525,36	3.899.536,45
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	402.172,42	149.096,30	155.193,32	154.907,61	156.714,01	304.621,33	170.488,59	136.618,68	145.197,57	124.648,61	141.132,94	217.457,63	2.258.127,00
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL	164.866,76	61.095,07	83.695,04	63.602,47	64.243,02	124.876,85	69.089,76	56.004,37	59.522,00	51.098,20	57.855,75	89.144,14	925.692,00
05.01.00	SUBSECRETARIA DE GOVERNO	599.078,66	222.006,63	231.087,67	230.751,20	233.442,18	463.765,85	263.860,87	203.506,07	216.287,21	185.677,36	210.232,51	323.926,25	3.363.720,14
05.02.00	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	61.668,83	22.048,68	23.783,40	23.748,78	24.026,74	46.701,33	26.157,51	20.944,63	22.260,16	19.109,81	21.637,01	33.398,31	346.192,18
05.03.00	SUBSECRETARIA DE ESPORTES	296.538,12	110.631,78	115.157,80	114.989,88	116.330,97	226.124,80	126.566,02	101.412,44	107.782,15	92.528,38	104.764,92	161.421,79	1.676.238,73
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.122.410,60	786.519,37	818.686,18	817.503,47	827.037,04	1.607.597,93	898.730,49	720.976,09	766.260,54	657.816,20	744.810,01	1.147.803,26	11.816.960,18
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	945.472,89	360.371,76	364.705,15	364.174,28	368.421,21	718.138,64	400.804,06	321.174,11	341.347,03	293.038,20	331.791,44	511.224,25	5.308.663,04
08.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	69.701,22	26.829,76	26.886,43	26.047,90	27.160,38	62.794,46	29.547,88	23.677,28	25.164,46	21.603,07	24.460,00	37.887,97	391.360,00
09.01.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS VINCULADOS	2.907.661,26	1.077.516,24	1.121.696,46	1.119.963,85	1.133.024,65	2.202.377,90	1.232.613,28	987.723,22	1.049.702,04	901.196,40	1.020.375,23	1.572.194,15	16.526.003,67
09.02.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS PRÓPRIOS	2.357.064,34	868.065,39	901.495,34	900.183,12	910.680,88	1.770.185,17	990.726,32	793.893,28	843.757,65	724.345,60	820.137,60	1.263.663,14	13.122.202,91
10.00.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.107.837,70	2.634.010,60	2.741.765,58	2.737.774,65	2.769.702,06	5.383.768,03	3.013.148,49	2.414.509,72	2.566.164,87	2.202.990,98	2.494.328,22	3.843.280,32	39.009.251,52
11.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	286.680,28	106.237,50	110.583,58	110.422,81	111.710,34	217.143,01	121.528,26	87.384,37	103.501,08	88.853,18	100.603,69	155.010,17	1.669.659,07
12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	71.595,17	26.631,62	27.617,00	27.676,00	27.898,40	54.229,02	30.350,56	24.320,85	25.848,23	22.190,00	25.124,64	38.772,04	401.894,19
13.01.00	SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	259.082,07	96.010,20	99.937,89	99.782,42	100.956,18	196.239,03	109.829,85	88.009,35	93.637,21	80.299,44	90.918,75	140.087,61	1.404.700,00
13.02.00	SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	24.934,00	9.240,00	9.618,00	9.804,00	9.716,00	18.886,00	10.570,00	8.470,00	9.002,00	7.728,00	8.750,00	13.482,00	140.000,00
14.01.00	SUBSECRETARIA DE TURISMO	92.592,18	34.312,85	35.716,95	35.684,36	36.080,28	70.132,99	39.251,69	31.453,27	33.428,84	28.697,86	32.493,04	50.065,28	518.888,70
14.02.00	SUBSECRETARIA DE CULTURA E LAZER	136.776,07	50.685,88	52.769,39	52.682,69	53.295,97	103.698,86	57.091,57	46.462,05	49.390,33	42.391,82	47.997,99	73.955,30	787.967,84
15.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	51.806,43	19.087,17	19.868,00	19.839,09	20.070,44	39.013,01	21.834,96	17.498,57	18.595,53	15.963,81	18.074,97	27.049,91	289.199,49
16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E BANEAMENTO	2.220.431,68	822.046,04	864.507,83	855.201,19	865.235,08	1.887.847,44	941.286,00	784.215,54	801.651,62	888.190,61	1.192.210,21	1.200.607,18	12.467.384,28
17.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	267.002,86	99.278,99	103.340,41	103.189,98	104.393,36	202.920,24	113.669,15	91.005,74	96.721,81	83.033,34	94.014,20	144.857,07	1.504.227,15
18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	1.017.137,44	376.936,50	392.356,63	391.785,62	396.354,45	770.435,37	431.192,62	345.525,13	367.227,63	315.255,99	356.947,45	519.984,63	5.711.169,15
20.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	16.801,11	6.567,23	7.252,31	7.241,75	7.328,21	14.210,71	7.970,15	6.306,96	6.737,82	5.827,16	6.597,81	10.103,90	105.564,82



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2016

**ANEXO III - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso**

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
27.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.306.799,44	1.247.292,32	1.208.317,92	1.290.420,08	1.311.540,78	2.648.389,92	1.420.626,03	1.143.351,30	1.216.165,10	1.049.189,94	1.181.140,04	1.818.912,59	18.090.300,66
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>26.624.230,75</b>	<b>9.458.726,70</b>	<b>9.845.674,80</b>	<b>9.831.343,20</b>	<b>9.945.994,46</b>	<b>19.333.084,16</b>	<b>10.820.210,11</b>	<b>8.670.499,50</b>	<b>9.215.892,86</b>	<b>7.910.935,68</b>	<b>8.957.127,59</b>	<b>13.801.142,15</b>	<b>143.314.041,15</b>
<b>3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>														
19.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	3.727.549,63	1.381.349,10	1.437.858,84	1.435.765,89	1.452.509,51	2.823.393,85	1.580.178,66	1.266.236,68	1.345.768,90	1.165.310,16	1.308.095,74	2.015.518,92	20.929.531,07
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>3.727.549,63</b>	<b>1.381.349,10</b>	<b>1.437.858,84</b>	<b>1.435.765,89</b>	<b>1.452.509,51</b>	<b>2.823.393,85</b>	<b>1.580.178,66</b>	<b>1.266.236,68</b>	<b>1.345.768,90</b>	<b>1.165.310,16</b>	<b>1.308.095,74</b>	<b>2.015.518,92</b>	<b>20.929.531,07</b>
<b>4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS	291.067,63	107.068,36	112.275,95	112.112,62	113.419,65	220.486,16	120.309,14	90.074,74	106.005,06	90.212,99	102.149,33	157.302,44	1.004.293,24
26.00.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	675.001,52	260.201,75	280.620,55	280.141,34	263.175,05	611.660,74	286.307,16	228.424,94	249.035,10	208.326,66	237.008,24	365.183,83	3.792.147,78
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>966.449,15</b>	<b>368.145,10</b>	<b>372.796,50</b>	<b>372.253,96</b>	<b>376.595,01</b>	<b>732.026,90</b>	<b>409.696,30</b>	<b>328.299,68</b>	<b>348.920,16</b>	<b>299.539,65</b>	<b>339.152,57</b>	<b>522.586,27</b>	<b>5.426.441,02</b>
<b>5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	95.003,37	35.206,19	36.846,44	36.593,10	37.019,84	71.959,32	40.273,75	32.272,34	34.299,36	29.445,18	33.339,19	51.369,03	633.427,10
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>95.003,37</b>	<b>35.206,19</b>	<b>36.846,44</b>	<b>36.593,10</b>	<b>37.019,84</b>	<b>71.959,32</b>	<b>40.273,75</b>	<b>32.272,34</b>	<b>34.299,36</b>	<b>29.445,18</b>	<b>33.339,19</b>	<b>51.369,03</b>	<b>633.427,10</b>
<b>6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>														
23.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	2.471.439,59	915.859,70	953.326,69	951.939,02	963.040,35	1.871.961,72	1.047.687,99	839.538,06	892.269,36	765.991,75	867.291,30	1.338.322,67	13.876.662,15
24.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	1.850.600,37	685.792,39	713.847,59	712.808,45	721.121,89	1.401.716,08	784.504,93	628.643,02	668.128,04	573.571,82	649.424,61	1.000.633,44	10.390.793,75
25.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.798.786,04	1.778.328,10	1.861.075,81	1.818.381,37	1.869.936,84	3.834.790,78	2.034.297,26	1.630.132,26	1.732.520,73	1.487.327,29	1.684.020,93	2.594.738,45	26.944.334,88
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>9.120.819,94</b>	<b>3.379.976,19</b>	<b>3.510.250,03</b>	<b>3.513.128,84</b>	<b>3.554.096,28</b>	<b>6.908.470,58</b>	<b>3.866.490,20</b>	<b>3.098.313,34</b>	<b>3.292.918,15</b>	<b>2.826.800,86</b>	<b>3.200.736,92</b>	<b>4.931.695,46</b>	<b>51.211.790,79</b>
<b>8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>														
26.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL	64.116,00	23.760,00	24.732,00	24.698,00	24.984,00	48.564,00	27.180,00	21.780,00	23.148,00	19.872,00	22.500,00	34.668,00	360.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>64.116,00</b>	<b>23.760,00</b>	<b>24.732,00</b>	<b>24.698,00</b>	<b>24.984,00</b>	<b>48.564,00</b>	<b>27.180,00</b>	<b>21.780,00</b>	<b>23.148,00</b>	<b>19.872,00</b>	<b>22.500,00</b>	<b>34.668,00</b>	<b>360.000,00</b>




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA


Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2016

ANEXO III - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA:</b>		40.073.250,06	18.148.000,97	15.766.049,98	18.743.090,00	15.027.300,00	30.969.680,02	17.307.250,01	13.894.750,01	14.756.880,02	42.466.400,01	14.343.750,01	22.709.850,00	229.360.000,00

  
Paulo César de Souza  
Secretário de Gestão Estratégica  
Mat. 18950

  
Cláudio Almeida  
PREFEITO

  
Marco Antonio Rodrigues dos Santos  
Secretário Municipal de Fazenda